

CONTRATO Nº 29/2016

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Alfredo de Moura e Silva, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ADMAU- Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº. 909, sala 303/304, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, sob o CNPJ n.º 19.157.984/0001-47 neste ato representado por seu representante habilitado, Sr. Gelson Pelegrini, portador de RG nº 2054695271, CPF nº. 760.612.130-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 09/2016 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PARA O APOIO TÉCNICO NA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SIM E AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DO MUNICÍPIO, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unit	Valor total
1	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE QUALIFICADA PARA APOIO TÉCNICO NA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E AGROINDÚSTRIA FAMILIAR E AGILIZAR A REGULARIZAÇÃO DAS EMPRESAS, DISPONIBILIZANDO DE UMA EQUIPE TÉCNICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO POR UM PERÍODO DE 10 MESES, DEVE CONTAR COM NO MÍNIMO 1 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO, COM NO MÍNIMO 1 (UM) ANO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA.	7.000,00	70.000,00
2	1	SRV	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE QUALIFICADA PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL PARA O MUNICÍPIO DE ALPESTRE, VISANDO SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA AGRICULTURA, ESPECIALMENTE COM LINHAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO DIRECIONADOS PARA OS DIFERENTES TIPOS DE AGRICULTORES PRESENTES NO MUNICÍPIO. O PLANO DEVE SER ELABORADO EM NO MÍNIMO QUATRO ETAPAS SENDO: 1 - ANÁLISE DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, VISANDO COMPREENDER A TRAJETÓRIA DA EVOLUÇÃO E O PROCESSO DE DIFERENCIAÇÃO SOCIOECONÔMICA, TÉCNICA E GEOGRÁFICA DOS AGRICULTORES E DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO; 2 - IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS PRINCIPAIS TIPOS DE AGRICULTORES E SISTEMAS DE PRODUÇÃO; 3 - AVALIAÇÃO ECONÔMICA DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DESENVOLVIDOS PELOS AGRICULTORES E QUANTIFICAÇÃO DA RENDA PROPORCIONADA POR CADA SISTEMA; 4 - ANALISAR A CAPACIDADE E AS POSSIBILIDADES DE REPRODUÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS AGRICULTORES, E APONTAR ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE PROGRAMAS E LINHAS DE TRABALHO, SUGESTÃO DO PLANEJAMENTO ADEQUADO PARA UM HORIZONTE DE INVESTIMENTO DE NO MÍNIMO 15 ANOS, DEVE CONTAR COM EQUIPE DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) GRADUAÇÕES DIFERENTES, SENDO NO MÍNIMO DOIS COM TÍTULO DE DOUTORADO (PÓS GRADUAÇÃO <i>SCRIPTU CENSU</i>)	41.000,00	41.000,00
Valor Total:				111.000,00	



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil Reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados para o Item 01 e em 03 parcelas, no Item 02, sendo a 1ª de 30%, após 30 dias da assinatura do contrato, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas, a 2ª parcela de 40%, na apresentação do diagnóstico das 4 etapas e a última parcela, de 30% após a conclusão dos serviços, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA; no caso do ISSQN-Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza a alíquota é de 4% (quatro por cento);

2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2056 - INCENTIVO À COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV DE TERC.-PESSOA JURIDICA
Projeto	2053 - MANUT. DESP. OPER. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV DE TERC.-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

6.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4 - Iniciar os serviços com atraso injustificado a contar do prazo estipulado no item 3.4, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



6.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

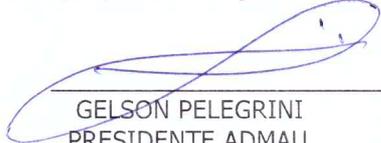
9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

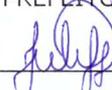
Alpestre/RS, 07 de março de 2016.



GELSON PELEGRINI
PRESIDENTE ADMAU



ALFREDO DE MOURA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º:  _____ 2º:  _____

Visto: _____
Aldir José Hendges
OAB/RS 86596
Assessor Jurídico